

Câmara Municipal de Monção
Largo do Loreto 60
4950-480 Monção

S/ referência

Data

N/ referência

Data

PL20250909008906

S020422-202604-DAIA.DAP

DAIA.DAPP.00205.2025

Assunto: EnqAIA1910 | Desassoreamento do Poço de Couraça
Verificação da aplicabilidade do regime jurídico de avaliação de impacto ambiental (AIA)

Na sequência do pedido remetido a esta Agência para emissão de pronúncia sobre a aplicabilidade do regime jurídico de avaliação de impacto ambiental (AIA) ao projeto em apreço, procedeu-se à análise da documentação disponibilizada.

Neste sentido, e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, esta Agência emite decisão nos termos em anexo.

Refira-se que esta Agência, na qualidade de autoridade competente em matéria de recursos hídricos, também já se havia pronunciado sobre este projeto, através do seu ofício ref.ª 5047096-202508-ARHN.DRHI, que se anexa. A decisão agora emitida reitera as condições já então expressas, nomeadamente, a necessidade de promover a consulta à Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, atendendo à natureza e localização do projeto.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P.,



Maria do Carmo Figueira

(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro)

Anexos: os mencionados.

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Desassoreamento do Poço de Couraça
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 10, alínea f) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização (freguesia e concelho)	União das freguesias de Monção e Troviscoso, concelho de Monção
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Zona Especial de Conservação (ZEC) do Rio Minho (PTCON0019)
Proponente	Câmara Municipal de Monção
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Monção
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes da presente decisão, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir para o projeto.
----------------	--

Data de emissão	04 de maio de 2026
------------------------	--------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto em análise consiste na intervenção no denominado “Poço da Couraça”, junto do canal de descarga de águas pluviais públicas, e tem como objetivo a remoção de lamas e detritos acumulados no local pela descarga de águas pluviais públicas. A intervenção ocorrerá na linha de água existente, recentemente entubada, e incluirá também a consolidação e regeneração natural das margens.</p> <p>O Poço da Couraça está integrado numa Área de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI) de Monção e a linha de água foi já recentemente intervencionada, juntamente com a empreitada da ecovia</p>

“Pedra Furada-Caldas”, junto do canal de descarga de águas pluviais públicas, com entubamento de águas e construção de muro de suporte de zona de aterro, criando uma plataforma.



Figura 1. Enquadramento da intervenção em Carta Militar e Ortofotomapa com sobreposição do projeto.

Com a intervenção agora prevista, pretende-se potenciar a utilização sustentável e adaptação na resistência às alterações climáticas, sem prejudicar o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água de superfície e subterrâneas, promovendo a gestão dos recursos hídricos com obras de reabilitação e valorização da rede hidrográfica, através da aplicação de soluções técnicas de engenharia natural para desassoreamento da enseada natural e remoção de material do curso de água, e criação de espaço de inundação natural. É ainda objetivo deste projeto a melhoria de resiliência e diminuição da vulnerabilidade dos elementos situados nas zonas de possível inundação.

Prevê-se que seja removido um volume total de cerca de 5000 m³ de lamas e detritos, com recurso a escavadora giratória e apoio de camião que os levará a um depósito propriedade do município, para utilização própria. A escavadora irá fazer a remoção por tramos a partir da zona de leito do rio e colocar diretamente no camião, evitando a ocupação de solo para depósito temporário.

Em termos da regularização e consolidação das margens, prevê-se um enrocamento de pedra solta, permitindo o crescimento das plantas autóctones para colmatação das margens com requalificação da galeria ripícola numa área de 1000 m², garantindo que a manutenção das condições naturais de escoamento de águas para os caudais normais e para os decorrentes da ocorrência de cheias sejam mantidas nas atuais condições, não propondo o projeto qualquer alteração nesta matéria. O enrocamento será em pedra irregular de granito, na dimensão 40/80 cm, no revestimento de taludes de ambas as margens da enseada e renaturalização da cabeceira dos taludes.

A plantação de espécies autóctones, prevê na base do talude, em zona em contacto com a água, a plantação de *Iris pseudacorus* (lírio-amarelo), *Juncus articulatus* (Junco) e *Baldellia ranunculoides*. Na área de enrocamento será plantada *Agrostis stolonifera*, *Carex elata* ou *Carex paniculata* e *Festuca duriotagana* (espécie presente no Decreto-Lei n.º 19/2026, de 27 de janeiro, artigo 3.º, ponto 2, alínea a) viii) "Manter o grau de conservação do habitat de *Festuca duriotagana*" como objetivo de conservação). Na parte superior do enrocamento será plantada *Lythrum salicaria* (salgueirinha), *Luzula multiflora* e *Festuca duriotagana*.

Prevê-se que a empreitada tenha uma duração de 4 meses, estando prevista monitorização prévia para recolha de dados sobre a qualidade da água, e relativos à fauna e flora. A monitorização manter-se-á durante a fase de obra e após a intervenção.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia previstas no anexo II, ponto 10, alínea f) do referido diploma, a qual se reporta a "(...) obras de canalização e regularização de cursos de água", estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA uma área igual ou superior a 25 km² ou extensão igual ou superior a 5 km.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento a decisão a emitir ao abrigo do n.º 6 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., o Património Cultural, I.P. e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), não tendo estas duas últimas emitido parecer até à data.

Da análise efetuada, destaca-se o facto da área em estudo se encontrar inserida em áreas sensíveis sob o ponto de vista da conservação da natureza, nomeadamente em ZEC PTCO 0019 - Rio Minho. Na área de influência do projeto são ainda de destacar o Corredor Ecológico do Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) de Entre o Douro e Minho (EDM) e a Sub-Região Homogénea (SRH) do Vale do Minho.

O leito, as margens e as zonas aluviais do rio Minho constituem um ecossistema vital, com diversos valores em presença como habitats naturais prioritários, ictiofauna migratória e fauna associada ao meio aquático.

A intervenção de desassoreamento afeta diretamente o leito e as margens, implicando a perturbação temporária do Habitat 91E0* - Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (Alno-Padion, *Alnion incanae*, *Salicion albae*), um habitat prioritário, o habitat 91F0 - Florestas mistas de *Quercus robur*, *Ulmus laevis*, *Ulmus minor*, *Fraxinus excelsior* ou *Fraxinus angustifolia* das margens de grandes rios (*Ulmion minoris*) e o Habitat 3260 - Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação da *Ranunculion*

fluitantis e da *Callitricho-Batrachion*. A vegetação ripícola é considerada sensível e exige recomposição e requalificação com espécies autóctones, conforme previsto na proposta.

O rio Minho é fundamental para a conservação de espécies piscícolas migradoras de interesse comunitário, como o Salmão-do-atlântico (*Salmo salar*) classificado como Criticamente em Perigo CR, o Sável (*Alosa alosa*) Em Perigo EN, a Savelha (*Alosa fallax*) e a Lampreia-marinha (*Petromyzon marinus*) classificados como Vulnerável VU. A intervenção no leito afeta diretamente o habitat destas espécies, sendo que a libertação de poluentes a partir dos sedimentos acumulados é o principal risco a mitigar. A presença da Lontra (*Lutra lutra*) e diversas espécies de aves aquáticas e migradoras (e.g., Garças e Passeriformes) é um indicador da saúde do ecossistema ribeirinho, além de o rio Minho ser um sítio Toupeira-de-água (*Galemys pyrenaicus*), classificada como Em Perigo EN, sendo imperativo proteger as suas zonas de refúgio e alimentação.

O projeto em análise poderá ter impactes essencialmente ao nível dos valores naturais florísticos e a nível da ictiofauna, aves aquáticas e mamofauna que ocorrem na região. Os impactes expectáveis nas diversas fases de construção e exploração decorrem da alteração/contaminação/perda de habitats, bem como da perturbação das comunidades faunísticas e florísticas presentes no local.

No entanto, considera-se que estes impactes podem ser minimizáveis, através de medidas para minimizar a perturbação da fauna e a destruição dos seus habitats, em especial das espécies piscícolas de elevado valor conservacionista que ocorrem na área de intervenção, e de modo a ser compatibilizada a conservação da natureza com a intervenção. Assim, salienta-se a necessidade de ser solicitado parecer específico sobre a proposta de medidas de minimização à Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Norte do ICNF, devendo esse pedido ser efetuado de acordo com o “Modelo de proposta de medidas a implementar para a minimização dos impactos nas espécies da fauna aquícola, no âmbito de massas de água (n.º 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro)”, que se anexa.

Importa salientar que a intervenção se enquadra no programa de medidas do Plano de Gestão dos Riscos de Inundação da Região Hidrográfica do Minho e Lima (RH1), concretamente na medida TRH1PROT09 – “Desassoreamento do Poço da Couraça na margem esquerda do rio Minho”, com impactes positivos neste contexto.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente bem como as medidas a seguir elencadas. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro na sua atual redação.

Refira-se, contudo, conforme já expresso em comunicações anteriores desta Agência, a necessidade de consulta à Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, face à natureza e localização do projeto.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Previamente ao licenciamento

1. Promover a consulta à Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas.
2. Solicitar parecer à Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Norte (DECFN) do ICNF, de acordo com o Modelo de proposta de medidas a implementar para a minimização dos impactos nas espécies da fauna aquícola, no âmbito de massas de água (n.º 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro).
3. Obter, caso aplicável, as demais licenças, autorizações ou aprovações exigíveis nos termos da lei, nomeadamente, sobre o eventual corte ou arranque de sobreiros e/ou azinheiras, bem como a sua poda, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua redação atual, e de azevinho espontâneo, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro.

Previamente ao início da fase de construção

4. Com antecedência mínima de dois meses antes do início da construção, apresentar à APA documentação complementar à Memória Descritiva, detalhando as medidas de minimização dos impactos sobre a massa de água durante a execução dos trabalhos, incluindo, designadamente, medidas específicas de controlo da turvação e retenção de sólidos, execução faseada da intervenção, instalação de barreiras de contenção, definição de limites de turbidez (NTU) a jusante, condições de suspensão temporária da obra em caso de incumprimento e programa de monitorização detalhado.
5. Planear a obra de forma a respeitar o período reprodutor da fauna afetada.

Durante a fase de construção

6. Utilizar os materiais resultantes da extração exclusivamente para reforço da proteção de margens, praias fluviais ou infraestruturas identificadas como estando em situação de desequilíbrio, nos termos do n.º 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, carecendo de autorização prévia da APA quanto ao local de deposição.
7. Não afetar os habitats naturais existentes na área a intervir, tendo em conta o Plano de Gestão da ZEC em causa, mantendo a área ocupada pelos referidos habitats e a sua estrutura bem conservada.
8. Garantir a implementação das condições que decorram dos pareceres a emitir pelo ICNF e pela APA, no contexto dos pontos 2, 3 e 4 da presente decisão.

Fase de exploração

9. Garantir a implementação das condições que decorram dos pareceres a emitir pelo ICNF e pela APA, no contexto dos pontos 2, 3 e 4 da presente decisão.

CCDR Norte - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.
Rua Rainha Dona Estefânia 251
Porto
4150-304 - PORTO
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
MNC2025/00519		S047096-202508-ARHN.DRHI ARHN.DRHI.00822.2025	

Assunto: SIRJUE MNC2025/00519
Obras de requalificação da área envolvente do antigo edifício termal e
parque envolvente integrando novos equipamentos e espaços de lazer,
denominado Parque Termal - "Poço da Couraça".
Local da Obra: Monção.
Requerente: Município de Monção.

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, consistindo a pretensão na remoção do assoreamento no "Poço da Couraça" (remoção de depósitos aluvionares, cerca de 5.000 m³, acumulados no leito do rio Minho), assim como, na regularização e consolidação de margens, (mediante execução de enrocamento em pedra solta, cerca de 1.000 m²), informa-se que, no âmbito dos recursos hídricos, a Agência Portuguesa do Ambiente emite **parecer favorável, condicionado** ao integral cumprimento das seguintes condições:

- i) Os materiais resultantes da extração deverão ser utilizados exclusivamente para reforço da proteção de margens, praias fluviais ou infraestruturas, identificadas como estando em situação de desequilíbrio, nos termos do n.º 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, carecendo de autorização prévia desta ARHN quanto ao local de deposição.
- ii) Previamente ao início da obra, com uma antecedência mínima de 2 meses, o requerente deverá apresentar documentos complementares à Memória Descritiva, nos quais sejam detalhadas as medidas de minimização dos impactes sobre a massa de água durante a execução dos trabalhos. Deverão ser incluídas, designadamente, medidas específicas de controlo da turvação e de retenção de sólidos, como a execução faseada da intervenção, a instalação de barreiras de contenção, a definição de limites de NTU a jusante e a previsão de condições de suspensão temporária da obra em caso de incumprimento. Deverá igualmente ser integrado um plano de monitorização detalhado.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Dada a natureza e localização do projeto, sugere-se que seja efetuada consulta prévia à *Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas* para avaliação de eventuais impactes transfronteiriços.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Norte

**ANTÓNIO FILIPE
MATOS AFONSO**

Assinado de forma digital por
ANTÓNIO FILIPE MATOS
AFONSO
Dados: 2025.08.19 16:56:46
+01'00'

(Por subdelegação de competências -Despacho n.º 1741/2025, de 6 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 26/2025, II Série, de 06 de fevereiro de 2025)

**MODELO A SEGUIR NA PROPOSTA DE MEDIDAS PARA A MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTES DO Esvaziamento
DE MASSAS DE ÁGUA NA FAUNA AQUÍCOLA**

(Esvaziamento parcial ou total de valas, canais ou outras massas de água)

O presente modelo estabelece a estrutura a seguir, bem como os conteúdos que devem constar da proposta de medidas para a minimização dos impactes do esvaziamento de massas de água na fauna aquícola, a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto – Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro. Para alguns dos pontos desta estrutura são disponibilizadas notas de apoio.

ESTRUTURA

1. Identificação do proprietário, concessionário ou outro utilizador da obra hidráulica
 - 1.1. Nome
 - 1.2. Endereço: morada, código postal e localidade
 - 1.3. Contactos: telefone, endereço correio eletrónico
 - 1.4. Número do Bilhete de Identidade (BI) ou do Cartão de Cidadão (CC)
 - 1.5. Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Pessoa Coletiva (NPC)
 - 1.6. Relação do requerente relativamente à obra hidráulica e albufeira associada: proprietário, concessionário ou outro
2. Identificação e localização da massa de água
 - 2.1. Nome da infraestrutura hidráulica e/ou da massa de água associada
 - 2.2. Coordenadas geográficas (WGS84)
 - 2.3. Freguesia e Concelho
3. Caracterização da infraestrutura hidráulica e da massa de água associada
 - 3.1. Tipo de Infraestrutura Hidráulica: barragem, açude, charca, canal de rega revestido, canal de rega, canal de drenagem, etc.
 - 3.2. Ano de início da exploração da Infraestrutura Hidráulica
 - 3.3. Esvaziamentos parciais e totais efetuados desde o início da exploração
 - 3.4. Cota, volume armazenado e área do plano de água ao Nível de Pleno Armazenamento
 - 3.5. Cota, volume armazenado e área do plano de água ao Nível Mínimo de Exploração
 - 3.6. Cota do fundo ou profundidade máxima ao Nível de Pleno Armazenamento
4. Caracterização do esvaziamento
 - 4.1. Motivo do esvaziamento
 - 4.2. Data de início e fim do esvaziamento
 - 4.3. Cota, volume armazenado e área do plano de água no fim do esvaziamento
 - 4.4. Número, tipo, localização e profundidade dos dispositivos hidráulicos a utilizar no esvaziamento
5. Caracterização das comunidades piscícolas presentes na massa de água a esvaziar e na massa de água a jusante
 - 5.1. Espécies aquícolas presentes e fontes de informação utilizadas
 - 5.2. Valor de conservação e pesqueiro
 - 5.3. Eventos de mortalidade piscícola ocorridos no passado

6. Estimativa dos impactes potenciais do esvaziamento na fauna aquícola da massa de água a esvaziar
 - 6.1. Evolução da qualidade da água durante o esvaziamento
 - 6.2. Evolução da densidade piscícola planimétrica e volumétrica na massa de água a esvaziar ao longo do esvaziamento
 - 6.3. Densidade piscícola planimétrica máxima
7. Medidas de minimização dos impactes na fauna aquícola
 - 7.1. Monitorização e vigilância
 - 7.2. Medidas de natureza preventiva
 - 7.3. Medidas de natureza contingencial
8. Alterações à regulação da pesca na massa de água a esvaziar ou na massa de água a jusante
9. Operações de extração preventiva da biomassa piscícola
10. Outros elementos ou informações considerados pertinentes

NOTAS DE APOIO À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE MEDIDAS

- 5.1. O apuramento das espécies aquícolas presentes ou provavelmente presentes deve ser efetuado com base em toda a informação bibliográfica disponível.
- 5.3. Referência a quaisquer eventos de mortalidade piscícola ocorridos na massa de água e sua caracterização: data de ocorrência (mês e ano), espécies afetadas e quantidade aproximada de peixe morto no evento.
7. As medidas a implementar para a minimização dos impactes do esvaziamento de massas de água na fauna aquícola podem ser de monitorização e vigilância, de natureza preventiva, de natureza contingencial e ainda de recuperação.
 - 7.1. As medidas de monitorização e vigilância destinam-se a assegurar informação e conhecimento relativos à qualidade da água e às espécies piscícolas durante o esvaziamento, assegurando igualmente informação de apoio à decisão sobre a implementação de outras medidas, nomeadamente as de natureza contingencial.
 - 7.2. As medidas de natureza preventiva são as medidas definidas antecipadamente com o objetivo de evitar a ocorrência de mortalidade piscícola durante o esvaziamento da massa de água.
 - 7.3. As medidas de natureza contingencial são as medidas a implementar no caso de se detetar a presença de espécimes da fauna piscícola em perigo ou a ocorrência de mortalidade piscícola, e têm como objetivo a minimização da mortalidade e/ou efeitos dessa mortalidade na massa de água, no ecossistema aquático e nos utilizadores dos recursos hídricos.
8. O ponto 8 só é de apresentação obrigatória nas situações em que sejam propostas alterações à regulação da pesca.
9. O ponto 9 só é de apresentação obrigatória nas situações em que sejam propostas operações de extração preventiva de biomassa piscícola.
10. Nos casos em que o proprietário, concessionário ou outro utilizador da obra hidráulica, no âmbito da elaboração da proposta de medidas, detete a necessidade de implementar outro tipo de medidas além das tipificadas nos pontos 7, 8 e 9, deve incluir essas medidas na proposta, acompanhadas da respetiva fundamentação.